

**LEI Nº 11.810, DE 29.05.91 (D.O. DE 29.05.91)**

**Dispõe sobre a estrutura Organizacional da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - A Procuradoria Geral do Estado - PGE é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional do Estado, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Parágrafo único. Lei orgânica, de natureza complementar disporá sobre a Procuradoria Geral do Estado, disciplinará suas competências e o funcionamento dos Órgãos que a integram, regionalizando sua atuação, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da Carreira de Procurador do Estado, observados os princípios e regras constitucionais.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica e setorial da Procuradoria Geral do Estado - PGE é a seguinte:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Procurador Geral do Estado
2. Procurador Geral Adjunto

**II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO**

3. Gabinete do Procurador Geral

**III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**4. Procuradoria Judicial**

- 4.1. Divisão de Registro e Controle de Feitos da Procuradoria Judicial

**5. Procuradoria Fiscal**

- 5.1. Divisão de Registro e Controle de Feitos da Procuradoria Fiscal

**6. Consultoria Geral**

- 6.1. Divisão de Registro e Controle de Feitos da Consultoria Geral

**7. Departamento de Processo Administrativo-Disciplinar**

7.1. Divisão de Registro e controle de Feitos do Departamento de Processo Administrativo-Disciplinar

#### **IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

8. Departamento Administrativo-Financeiro

8.1. Divisão de Pessoal

8.2. Divisão Administrativa

8.2.1. Carteira de Material e Patrimônio

8.2.2. Carteira de Atividades Auxiliares

8.3. Divisão Financeira

9. Centro de Estudos e Treinamento

9.1. Divisão de Registro e Controle do Centro de Estudos e Treinamento

9.2. Biblioteca

**Art. 3º.** A denominação e quantificação dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral do Estado é a constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de maio de 1991.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Governador do Estado**